



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO N.º 20/2023, de 31 de janeiro de 2023.

Aprova o Calendário Tributário do Município para 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o CTM e demais legislação em vigor:

DECRETA;

Art. 1º Este decreto aprova o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, que vigorará durante o exercício de 2023.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – para o IPTU: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até **15/06/2023**.

Art. 3º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e as Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 05 (cinco) parcelas mensais, sem qualquer desconto, com vencimentos em **15/06/2023, 15/07/2023, 15/08/2023, 15/09/2023 e 15/10/2023** respectivamente, sendo que o pagamento das parcelas vincendas somente poderá ser efetuado depois do pagamento das parcelas vencidas;

II – para o ISSQN de profissionais autônomos e sociedade de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será pago da seguinte forma:

A - 01 (uma) única parcela, sem qualquer desconto, com vencimento em **15/08/2023**;

B – 02 (duas) parcelas, sem qualquer desconto, com vencimentos em **15/07/2023 e 15/08/2023** respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 5º Ocorrendo feriado no dia do pagamento ou caso seja o mesmo dia não útil, como o não funcionamento da Prefeitura, da rede bancária ou dos postos avançados e outros habilitados para o recebimento, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º Fica fixado aumento de 5,4512 %, conforme IGPM acumulado no ano de 2022, para o exercício de 2023 sobre os valores aplicados em 2022, para efeito de cobrança de Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 31 de janeiro de 2023.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal